



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.827/97.

"DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, DESTINO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A separação, acondicionamento, coleta interna e externa e o destino final dos resíduos de serviço de saúde, atenderão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se resíduos de serviços de saúde, para os fins desta Lei, aqueles declaradamente contaminados, contagiosos ou suspeitos de contaminação pela presença de agentes biológicos ou que por suas características químicas apresentem risco potencial a saúde pública e ao meio ambiente, e que provenham de estabelecimentos hospitalares, maternais, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios clínicos, necrotérios, centro de saúde, bancos de sangue, consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, laboratórios, farmácia, drogarias e congêneres.

Artigo 3º - Os resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde, atenderam a seguinte classificação:

I - GRUPO "A": resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos, compreendendo:

- a) sangue e hemoderivados;
- b) animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos;
- c) excreções, secreções e líquidos orgânicos;
- d) meios de cultura;
- e) tecidos;
- f) órgãos;
- g) fetos;
- h) peças anatômicas;
- i) filtros de gases aspirados de área de isolamento;
- j) resíduos advindos de área de isolamento;
- k) restos alimentares de unidade de isolamento;
- l) resíduos de necrotérios;
- m) resíduos de laboratórios de análises clínicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação Lei nº 1.827/97

- n) resíduos de unidades de atendimento ambulatoria;
- o) animais mortos em clínicas veterinárias;
- p) objeto perfurantes ou cortantes, capazes de causar punctura ou cortes provenientes de estabelecimento prestadores de serviço de saúde.

II - GRUPO "B": resíduos que apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas, incluem-se:

- a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- b) resíduos farmacêuticos compreendendo medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e;
- c) resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, reativos, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da 10004 da ABT.

III - GRUPO "C": materiais ou rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, segundo Resolução CNEN 6.05, proveniente de:

- a) laboratórios de análises clínicas;
- b) serviços de medicina nuclear, e;
- c) radioterapia;

IV - GRUPO "D": resíduos comuns:

- a) todos os demais resíduos não previstos nos grupos anteriores e;
- b) resíduos sólidos domiciliares.

Artº 4º - Os resíduos de serviço de saúde grupo "A" e "B", serão apresentados à coleta diferenciada em local determinado, em recipientes apropriados e padronizados, acondicionados e classificados conforme o Artigo anterior, obedecido ainda quando à apresentação e acondicionamento, o disposto no regulamento desta Lei.

Artº 5º - Vetado.

Artº 6º - É proibida a incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o Artigo 2º desta Lei.

Artº 7º - A coleta e transporte interno nas próprias dependências dos estabelecimentos a que se alude o Artigo 2º desta Lei, obedecerão as normas do regulamento deste diploma, sendo vedada a utilização de tubos de queda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 1.827/97

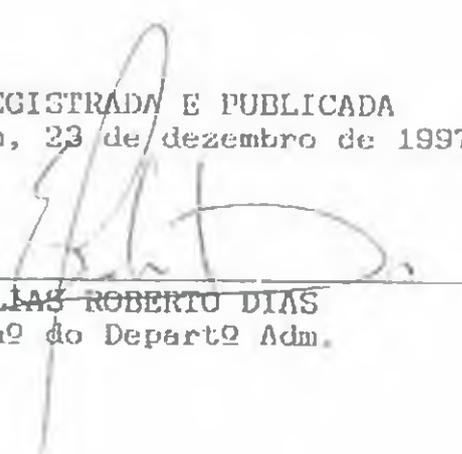
Artº 8º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 23 de dezembro de 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA  
em, 23 de dezembro de 1997.

  
ELIAS ROBERTO DIAS  
Chº do Departº Adm.

  
ELCI PEREIRA  
Prefeito Municipal